

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 399,
DE 2007, E EMENDA.**

O SR. JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscientos e vinte e cinco mil reais), para atender a programações ditas relevantes e urgentes a cargo dos seguintes órgãos: Presidência da República — Secretaria Especial da Pesca —, 35 milhões de reais; Ministério das Relações Exteriores, 97 milhões e 125 mil reais; Ministério dos Transportes, 22 milhões de reais; Ministério do Meio Ambiente — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis — IBAMA, 2 milhões de reais; Ministério da Integração Nacional, 300 milhões de reais.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a referida mensagem, o crédito tem as destinações e justificativas que se seguem.

Para a Presidência da República, para pagamento de indenizações a proprietários que entregaram à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórias. Também viabilizará a concessão de assistência financeira mensal a 10 mil

pescadores artesanais que estão impedidos da pesca da lagosta e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho.

Para o Ministério das Relações Exteriores, para pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo brasileiro ao Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do MERCOSUL — FOCEM.

Para o Ministério dos Transportes, para manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR 174, no Estado do Mato Grosso.

Ao Ministério do Meio Ambiente, para apoiar ações de fiscalização do IBAMA, de forma a complementar as ações da SEAP, com vista a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos utilizados na captura de lagostas.

Ao Ministério da Integração Nacional, para atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em municípios do semi-árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em municípios das Regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo de estado de calamidade pública ou situação de emergência, mediante a execução de ações de prevenção e respostas a desastres.

Quanto aos aspectos de relevância e urgência da medida, a Exposição de Motivos nº 273/MP, de 16 de outubro de 2007, assim esclarece:

1. A relevância e urgência da medida justificam-se, no que tange à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de prover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros, do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e

renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524/07, faz-se necessário a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.

2. No Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os Estados-membros do MERCOSUL, o pagamento integral da contribuição relativa ao exercício de 2007, devida ao FOCEM. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo brasileiro.

3. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

4. E no Ministério da Integração Nacional os pressupostos de relevância e urgência justificam-se pelas graves conseqüências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infraestrutura local. Em ambos os casos, tais desastres provocaram sérios transtornos, com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, informa a citada Exposição de Motivos que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, sendo 432 milhões e 625 mil reais relativos a recursos ordinários e

2 milhões de reais a recursos próprios não financeiros e de 22 milhões de reais provenientes de anulação de dotação orçamentária.

À medida provisória foi apresentada 1 emenda.

É o relatório.

Voto do Relator.

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no §1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Aspectos constitucionais: arts. 62 e 167, §3º, da Constituição Federal (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade).

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62”.

O art. 62 dispõe que “em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

No que tange à relevância e urgência, a Exposição de Motivos nº 273/2007-MP apresenta consistentes justificações nesses aspectos. Por outro lado, no que se refere à imprevisibilidade das despesas, exigência constitucional para abertura de crédito

extraordinário por intermédio de medida provisória, as justificações não são apresentadas.

Apesar disso, é evidente a imprevisibilidade das despesas, seja em razão de sua própria natureza ou em razão de não haver previsão legal para a realização das mesmas quando da elaboração do Orçamento, como no caso do FOCEM, que teve definidas as contribuições dos Estados-membros pelo Conselho do Mercado Comum somente em 13 de dezembro de 2006, não tendo sido a despesa incorporada ao Orçamento anual de 2007.

Em que pese a ressalva supramencionada, consideramos atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

Adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória

Dos recursos propostos para atender ao crédito, apenas os destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes — DNIT decorrem de remanejamento de dotações orçamentárias: da Atividade “Restauração de Rodovias Federais — Restauração de Trechos na BR-174 no Estado de Mato Grosso” para a Atividade “Manutenção de Trechos Rodoviários — na BR-174 — no Estado de Mato Grosso. O restante é oriundo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006. Nesse caso, vale ressaltar que a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para aplicação em despesas primárias afeta a meta de resultado primário fixada no art. 2º da LDO/2007. Tal situação, entretanto, poderá ser ajustada pelo Poder Executivo no decorrer da execução orçamentária, de modo a atingir a mencionada meta.

Quanto aos demais aspectos, não foram identificados óbices quanto à adequação ao Plano Plurianual, à LDO e às demais normas de Direito Financeiro.

Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos nº 273, de 2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

Mérito.

Verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos para o atendimento de despesas de importância para o País, a serem efetivadas no âmbito de competência de cada órgão contemplado.

Cabe destacar, para exemplificar, a importância dessa medida no ordenamento da pesca da lagosta, que inclui uma gama de atividades inter-relacionadas fundamentais para a sustentabilidade ambiental, econômica e social de diversas regiões do Nordeste. A única forma de garantir o futuro dessa atividade econômica, que gera segurança alimentar e renda, é recuperando a capacidade reprodutiva necessária para manter e recuperar os estoques.

O crédito que beneficia a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca destina-se ao pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União suas redes do tipo caçoeira. A caçoeira é considerada nociva pelo grande impacto ambiental sobre o fundo do mar pois captura várias espécies de peixes e tartarugas marinhas que são descartados mortos. A própria lagosta fica prejudicada. Presa na rede, ela acaba sendo

puxada para dentro do barco em estado de decomposição, prejudicando a qualidade do produto e inviabilizando a devolução ao mar das lagostas miúdas ou ovadas.

Diversas operações de fiscalização foram desenvolvidas com vistas ao cumprimento das medidas de ordenamento da pesca do crustáceo durante o período do defeso e da pesca.

Além disso, a SEAP concluiu o processo de seleção de embarcações. Todos os inscritos que cumpriram as exigências da seleção obtiveram a permissão de pesca, legalizando cerca de 7 mil pescadores.

Outra medida que deve ser destacada refere-se ao processo de capacitação dos pescadores, com cursos de alfabetização, treinamento e capacitação para fabricação, reparo, utilização do manzuá e da cangalha, realizados em diversas unidades da Federação.

O êxito conseguido durante o processo de ordenamento da lagosta no ano de 2007 e a necessária manutenção para os próximos anos dependem da continuidade da ação governamental de integrar diversos órgãos e instituições, bem como da garantia de recursos, como os destinados pela presente medida provisória.

Com isso, no tocante ao mérito da proposição, nada se tem a obstar.

Análise da emenda.

Foi apresentada uma emenda ao crédito extraordinário em análise. Visa essa emenda suprimir do Anexo I, Unidade Orçamentária 35101 — Ministério das Relações Exteriores — a Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do MERCOSUL — FOCEM, no valor de R\$ 97.125.000,00, adequando-se o valor global do crédito extraordinário.

A emenda atende ao exigido no art. 111 da Resolução nº 01, de 2006-CN, que “dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”, que exige: “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente. “

Argumenta o autor que tal programação deveria ser tratada por meio de projeto de lei de crédito especial, haja vista o Governo nem tê-la previsto no Orçamento de 2007. Ocorre que o Conselho do Mercado Comum aprovou o primeiro orçamento do FOCEM apenas em 13 de dezembro de 2006, estabelecendo as contribuições dos Estados membros, o que impossibilitou sua incorporação ao Orçamento anual de 2007.

Além disso, o atraso na quitação do débito junto ao FOCEM, o que necessariamente ocorreria se fosse apresentado o projeto de crédito especial, inviabilizaria a realização de diversos projetos financiados por esse Fundo, o que acarretaria repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízos à política externa do Governo e à imagem do País no exterior, razão pela qual somos pela rejeição da emenda apresentada.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 399, de 2007, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitada a Emenda nº 1 apresentada à proposição.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, aproveito a oportunidade para ressaltar o importante papel da Frente Parlamentar da Pesca para que o Governo se sensibilizasse e editasse essa medida provisória para atender sobretudo aos pescadores artesanais, aos trabalhadores e armadores de pesca que sobrevivem dessa atividade.

Foi uma luta muito árdua que tivemos, porque, infelizmente, parte de segmentos do nosso Governo, inclusive da Secretaria de Pesca e do próprio IBAMA, tiveram muita dificuldade em compreender a importância dessa conquista para que as medidas de ordenamento fossem efetivadas.

Foram necessárias muitas reuniões. Inclusive, quero destacar a participação decisiva e fundamental de alguns Senadores da Oposição, como José Agripino, Garibaldi Alves Filho e Rosalba Ciarlini, que tiveram papel importante na sensibilização da Liderança do Governo.

E aí teve um papel de destaque o Senador Romero Jucá, que, compreendendo a importância dessa medida, sensibilizou o Governo para que o Presidente Lula pudesse editar essa medida provisória e beneficiar a todos os que estavam ansiosos por medidas compensatórias que pudessem minimizar o setor pesqueiro, sobretudo a pesca de rede, atividade intensa praticada desde os primórdios, principalmente pelos pescadores do Ceará, o meu Estado, em especial os pescadores e armadores de pesca do meu Município, Capuí, e Aracati, que ficaram extremamente prejudicados com essas medidas.

Graças a essa luta, a essa mobilização dos pescadores, sobretudo do Rio Grande do Norte, que tiveram uma grande participação, pudemos arrancar essa conquista tão importante para os trabalhadores da pesca que vivem e sobrevivem dessa atividade tão importante para o nosso País.

Essa medida provisória é fruto da mobilização de todo o segmento da pesca, que pressionou o Governo a compreender. Tivemos, Deputado Wilson Santiago, um embate muito grande na Secretaria de Pesca e no IBAMA, porque, infelizmente, muitos técnicos não tiveram a compreensão de tomar uma medida como essa, que poderia ter sido tomada, sem esses confrontos. Muitos foram prejudicados, por falta de sensibilidade.

Agradeço a todo o movimento sindical dos pescadores, aos Senadores e aos Deputados da Frente Parlamentar da Pesca, que tiveram uma participação importantíssima na edição dessa medida provisória.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº

DE 2008 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado José Airton Cirilo



FE79381816

**I - RELATÓRIO**

O Presidente da República submete ao Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), para atender a programações ditas relevantes e urgentes a cargo dos seguintes Órgãos:

R\$ 1,00		
Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem de Recursos
Presidência da República	35.500.000	
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	35.500.000	
Ministério das Relações Exteriores	97.125.000	
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	97.125.000	
Ministério dos Transportes	22.000.000	22.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	22.000.000	22.000.000
Ministério do Meio Ambiente	2.000.000	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	
Ministério da Integração Nacional	300.000.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	300.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006		434.625.000
- Recursos Ordinários		432.625.000
- Recursos Próprios Não-Financeiros		2.000.000
TOTAL	456.625.000	456.625.000

Segundo a Exposição de Motivos nº 0273/2007-MP, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem as seguintes destinações e justificativas:



FE79381816



3

a) Presidência da República

Pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórias. Também viabilizará a concessão de assistência financeira mensal a dez mil pescadores artesanais que estão impedidos da pesca da lagosta e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho.

b) Ministério das Relações Exteriores

Pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo Brasileiro ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM.

c) Ministério dos Transportes

Manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR-174, no Estado do Mato Grosso, segmento rodoviário com pavimento em estado precário que afeta sobremaneira a segurança dos usuários e causa interrupções no fluxo de veículos.

d) Ministério do Meio Ambiente

Apoiar as ações de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de forma a complementar as ações da SEAP, com vista a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos utilizados na captura de lagostas.

e) Ministério da Integração Nacional

Atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do Semi-Árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios

[Assinatura]



FE79381816



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4
W

das Regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram, mediante a execução de ações de prevenção e respostas a desastres.

Quanto aos aspectos de **relevância e urgência** da medida, a Exposição de Motivos nº 273/MP, de 16 de outubro de 2007 assim esclarece:

1. A relevância e urgência da medida justificam-se no que tange à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade de captura da lagosta e de prover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524, de 2007, faz-se necessária a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.

2. No Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição relativa ao exercício de 2007, devida ao FOCEM. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo Brasileiro.

3. Quanto ao Ministério dos Transportes, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

4. E no Ministério da Integração Nacional os pressupostos de relevância e urgência justificam-se pelas graves consequências oriundas da

[Assinatura]



FE79381816



estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, informa a citada Exposição de Motivos que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, sendo R\$ 432.625.000,00 (quatrocentos e trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais) relativos a recursos ordinários e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a recursos próprios não financeiros e de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) proveniente de anulação de dotação orçamentária.

À medida provisória foi apresentada 01 emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62". O art. 62 dispõe que "Em



FE79381816



6
2

caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."

No que tange à relevância e urgência, a Exposição de Motivos nº 273/2007-MP, apresenta consistentes justificações nesses aspectos, por outro lado, no que se refere à imprevisibilidade das despesas, exigência constitucional para abertura de crédito extraordinário por intermédio de Medida Provisória, as justificações não são apresentadas. Apesar disso, é evidente a imprevisibilidade das despesas, seja em razão de sua própria natureza ou em razão de não haver previsão legal para a realização das mesmas quando da elaboração do orçamento; como no caso do FOCEM, que teve definida as contribuições dos estados membros, pelo Conselho do Mercado Comum, somente em 13 de dezembro de 2006, não tendo sido a despesa incorporada ao orçamento anual de 2007.

Em que pese a ressalva supramencionada, consideramos atendidos os pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade, prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Dos recursos propostos para atender o crédito, apenas os destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT decorrem de remanejamento de dotações orçamentárias: da Atividade "Restauração de Rodovias Federais – Restauração de Trechos na BR-174 no Estado de Mato Grosso" para a Atividade "Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-174 – no Estado de Mato Grosso; o restante é oriundo do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2006. Nesse caso, vale ressaltar que a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para aplicação em despesas primárias afeta a meta de resultado primário fixada no art. 2º da LDO/2007. Tal situação, entretanto, poderá ser ajustada pelo Poder Executivo no decorrer da execução orçamentária, de modo a atingir a mencionada meta.



FE79381816



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Quanto aos demais aspectos não foram identificados óbices quanto à adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais normas de direito financeiro.

3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00273/2007/MP- MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

4. Mérito

Verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos para o atendimento de despesas de importância para o País, a serem efetivadas no âmbito de competência de cada órgão contemplado.

Cabe destacar, para exemplificar, a importância dessa medida no ordenamento da pesca da lagosta, que inclui uma gama de atividades inter-relacionadas fundamentais para a sustentabilidade ambiental, econômica e social de diversas regiões do nordeste. A única forma de garantir o futuro dessa atividade econômica, que gera segurança alimentar e renda, é recuperando a capacidade reprodutiva necessária para manter e recuperar os estoques.

O crédito que beneficia a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca destina-se ao pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União suas redes do tipo caçoeira. A caçoeira é considerada nociva pelo grande impacto ambiental sobre o fundo do mar, captura várias espécies de peixes e tartarugas marinhas que são descartados mortos. A própria lagosta fica prejudicada, presa na rede ela acaba sendo puxado para dentro do barco em estado de decomposição, prejudicando a qualidade do produto e inviabilizando a devolução ao mar das lagostas miúdas ou ovadas. Diversas operações de fiscalização foram desenvolvidas com vistas ao cumprimento das medidas de ordenamento da

Handwritten signature or initials at the bottom right.



FE79381816



pesca do crustáceo, durante o período do defeso e da pesca.

Além disso, a SEAP concluiu o processo de seleção de embarcações. Todos os inscritos que cumpriram as exigências da seleção obtiveram a permissão de pesca, legalizando cerca de sete mil pescadores.

Outra medida, que deve ser destacada, refere-se ao processo de capacitação dos pescadores, com cursos de alfabetização, treinamento e capacitação para fabricação, reparo, utilização do manzuá e da cangalha, realizados em diversas unidades da federação.

O êxito conseguido durante o processo de ordenamento da lagosta no ano de 2007 e a necessária manutenção para os próximos anos depende da continuidade da ação governamental de integrar diversos órgãos e instituições, bem como, da garantia de recursos, como esse destinados pela presente Medida Provisória.

Com isso, no tocante ao mérito da proposição nada se tem a obstar.

5. Análise da Emenda

Foi apresentada uma emenda ao crédito extraordinário em análise. Visa essa emenda suprimir do Anexo I, Unidade Orçamentária 35101 – Ministério das Relações Exteriores, o subtítulo: 07.212.0681.009B.0101 – Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM, no valor R\$ 97.125.000,00, adequando-se o valor global do Crédito Extraordinário.

A emenda atende ao exigido no Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006 – CN, que “Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo” que exige: “Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.”



FE79381816



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4
3

Argumenta o Autor que tal programação deveria ser tratada por meio de projeto de lei de crédito especial haja vista o Governo nem tê-la previsto no Orçamento 2007. Ocorre que o Conselho do Mercado Comum aprovou o primeiro orçamento do FOCEM apenas em 13 de dezembro de 2006, estabelecendo as contribuições dos estados membros, o que impossibilitou sua incorporação ao orçamento anual de 2007.

Além disso, o atraso na quitação do débito junto ao FOCEM, o que necessariamente ocorreria se fosse apresentado o projeto de crédito especial, inviabilizaria a realização de diversos projetos financiados por esse Fundo, o que acarretaria repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízos à política externa do governo e à imagem do país no exterior, razão pela qual somos pela rejeição da emenda apresentada.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 399, de 2007, nos termos propostos pelo Poder Executivo, rejeitada a Emenda nº 00001 apresentada à proposição.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado José Ailton Cinio
Relator



FE79381816



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Handwritten signature/initials

Anexo I
(Ao Parecer nº , de 2008)
MP nº 399 de 2007 – CN

DEMONSTRATIVO DE QUE TRATA O ART. 70, III, c. DA RESOLUÇÃO Nº 1,
DE 2007 – CN

Nº Emenda	Autor	Finalidade	Parecer
000 01	Fernando Coruja	Suprimir do Anexo I o subtítulo: 07.212.0681.009B.0101 – Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 97.125.000,00, adequando- se o valor global do Crédito Extraordinário.	Rejeitada

Handwritten signature



FE79381816



O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Passa-se à apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

Medida Provisória nº 399, de 2007

(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 399, de 2007, que abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$456.625.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.



O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Vou proclamar o resultado da votação: votaram "sim" 296 Sras. e Srs. Deputados, considerando-se também o voto do Deputado Camilo Cola; "não", 95. Total: 391.

FOI APROVADO O PARECER.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Número Sessão: 019.2.53.O
Data: 27/02/2008

REDAÇÃO FINAL
Tipo: Ordinária - CD
Montagem: 4176/4171

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Em votação a emenda apresentada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de nº 1, com parecer contrário.



O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Quero saber se está claro para o Plenário.

Líder Fernando Coruja.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, abro mão da minha inscrição porque o ilustre Relator rejeitou a emenda, mas acatou a sua admissibilidade. Em relação à admissibilidade, abro mão da inscrição. Quero falar apenas no mérito do destaque.



O SR. HENRIQUE AFONSO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. HENRIQUE AFONSO (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, votei conforme orientação do partido.

A SRA. LÍDICE DA MATA (Bloco/PSB-BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Número Sessão: 019.2.53.O
Data: 27/02/2008

REDAÇÃO FINAL
Tipo: Ordinária - CD
Montagem: 4176/4171

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Em votação a emenda apresentada na Comissão Mista, com parecer contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Número Sessão: 019.2.53.O
Data: 27/02/2008

REDAÇÃO FINAL
Tipo: Ordinária - CD
Montagem: 4176/4171

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.



O SR. LELO COIMBRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. tem a palavra.

O SR. LELO COIMBRA (Bloco/PMDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.

O SR. RODOVALHO (DEM-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.

O SR. DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.

O SR. MOACIR MICHELETTO (Bloco/PMDB-PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.

O SR. REGIS DE OLIVEIRA (Bloco/PSC-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na votação anterior, o meu voto foi de acordo com a orientação do partido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Número Sessão: 019.2.53.O
Data: 27/02/2008

REDAÇÃO FINAL
Tipo: Ordinária - CD
Montagem: 4176/4171

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Não sei se V.Exas. estavam prestando atenção na emenda que o Plenário aprovou.

Em votação a Medida Provisória nº 399/07.



O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

APROVADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS - DETAQ
Número Sessão: 019.2.53.O
Data: 27/02/2008

REDAÇÃO FINAL
Tipo: Ordinária - CD
Montagem: 4176/4171

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Há sobre a mesa e vou submeter a
votos a seguinte

REDAÇÃO FINAL: